

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 831, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública a Associação dos Empregados no Comércio de Franca.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Empregados no Comércio de Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1950

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 832, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública a Associação dos Exatores do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação dos Exatores do Estado de São Paulo", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1950

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 833, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública a "Casa de Portugal".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Casa de Portugal", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1950

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 834, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Centro Acadêmico "Horácio Berlinck", e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Centro Acadêmico "Horácio Berlinck", destinado a custear as excursões de caravanas de alunos da Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo, da Fundação "Alvares Penteado", ao Uruguai, Argentina e aos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Goiás, em viagens de estudos e de intercâmbio cultural.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 835, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Taluva.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Jorge de Oliveira, o imóvel de sua propriedade a seguir caracterizado, destinado à construção do Grupo Escolar de Taluva, a saber:

"Um terreno de forma retangular com a área de 8.147,25m² (oito mil, cento e quarenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados), localizado na sede do Município de Taluva, medindo 135 m (cento e trinta e cinco metros) de frente por 60,35 m (sessenta metros e trinta e cinco centímetros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua São Paulo, pelo lado direito com a rua Cesário Bastos, e pelo lado esquerdo e pelos fundos com propriedade de Gervásio Antonio Dourado".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 836, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública a Associação de Ensino, de Ribeirão Preto.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ensino, de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 837, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Caçapava.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do município de Caçapava, um terreno medindo 75,00 m (setenta e cinco metros) de frente por 200,00 m (duzentos metros) da frente aos fundos, situado entre os quilômetros 138,740 e 138,815 da estrada de rodagem Caçapava-Jambelero, lado direito, e que se destinará à construção de casas para operários, bem como a instalações de serviços típicos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

AVISO

O "Diário Oficial" publica hoje, em suplemento, a Lei n. 830, de 14 do corrente, referente ao reajustamento de verbas do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Dário de Castro Bueno

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 838, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública a Legião Negra de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Legião Negra de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 839, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública o Foto-Cine Clube Bandeirante.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Foto-Cine Clube Bandeirante.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 840, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Bastos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação Desportiva de Bastos", com sede na cidade do mesmo nome.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de novembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral